



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela sua Prefeita LENIR MOTERLE BESSEGATO;

**CONTRATADO:** SUPERMERCADO MENGER LTDA ME, com sede na Rua Nossa Senhora de Lurdes, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 95.071.743/0001-78,

As partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. - CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório nº 021/2015, Modalidade Carta Convite nº 014/2015 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos materiais de higiene e limpeza, conforme Comunicação de Resultado de Processo Licitatório anexo, parte integrante do presente contrato.

2. - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$1.734,25 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) referentes ao objeto deste contrato.

3. - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

4. - Este Contrato tem validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Caso não haja prorrogação do contrato o contratante fica dispensado de adquirir eventual quantidade remanescente dos objetos licitados;

5. - Os materiais de higiene e limpeza deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Administração, diretamente na sede da Secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do Município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

6. - A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

7. - O pagamento do objeto licitado será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

8. - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

9. - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

C) - rescisão do contrato.

10. - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

11. - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

13. - Fica designado o Secretário Municipal de Assistência Social, como gestor do presente contrato.

14. - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentárias:

13.01.08.122.0029.2081.33.90.30.07.00.00

15. - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

16. - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, em 10 de abril de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**  
**LENIR MOTERLE BESSEGATTO**

---

**SUPERMERCADO MENGER LTDA ME**

Testemunhas:

---

---